



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

OFICIO nº 40/2021-C.M.C.

Cascavel, 09 de março de 2021.

Ao
Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Assunto: Proposição Legislativa

1. Encaminhamos para conhecimento e providências cabíveis, o Requerimento nº 53 de 2021 de autoria do vereador Policial Madril /PSC, o qual foi lido e aprovado pelo Plenário Legislativo desta Casa de Leis na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de março de 2021.

Atenciosamente,


Cabral
1º Secretário


Alécio Espínola
Presidente

IMR



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 26/02/21

Vereador - 1º Secretário

REQUERIMENTO Nº 53 DE 2021.

(Proponente: Vereador Policial Madril/PSC)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em 26/02/21

Protocolo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

REQUEIRO, nos termos que regem o art. 148, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, pedido de providências, no sentido de determinar, em caráter de urgência, seja colocado em pauta para votação, o Projeto de Lei Nº 32/2016, de autoria do Senador Wellington Fagundes, que trata do ressarcimento ao Sistema Único de Saúde das despesas com o tratamento de saúde das vítimas de acidentes de trânsito por parte do condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência.

É o que Requer. Sala de Sessões.
Cascavel, 25 de fevereiro de 2021.

P. Madril
Policial Madril
Vereador /PSC

Justificação:

O Projeto de Lei de que trata o presente pedido de providências cuida de alterar o Código de Trânsito Brasileiro, acrescentando a previsão de que o condutor de veículo que cometer os crimes de homicídio ou lesões corporais, sob a influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência, responderá civilmente pelas despesas dos Sistema Único de Saúde no tratamento das vítimas e do próprio agente causador do fato.

Os acidentes de trânsito são um grave problema de saúde pública no País, entretanto, a grande maioria dessas emergências poderiam ser evitadas se houvesse uma conscientização maior por parte dos motoristas que conduzem seus automóveis sob influência do álcool ou drogas. Segundo especialistas, os atendimentos dessas ocorrências representam um “roubo” importante de recursos da área médica, uma vez que os hospitais devem manter uma equipe médica de plantão para o atendimento desses pacientes, especialmente quando chegam em quadros clínicos de alta complexidade. Nessas situações, a manutenção da vida é a prioridade do atendimento.

A maioria desses motoristas irresponsáveis que causam acidentes sob a influência de álcool ou drogas, bem como de suas vítimas, é atendida em hospitais públicos, o que acaba gerando um alto custo para o nosso Sistema Único de Saúde (SUS), que abrange desde o resgate até a reabilitação da vítima e/ou do condutor.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Nessa esteira, acreditamos que o referido Projeto de Lei que visa o ressarcimento do SUS nestes casos, se aprovado, vai fazer com que as pessoas pensem duas vezes antes de assumir o volante sob o efeito da ingestão de álcool ou drogas, de modo que se estiverem obrigados a responder civilmente por essas despesas, a tendência é de que os motoristas se tornem mais prudentes.

Dessa forma, considerando o todo exposto, bem como o fato de que o Projeto de Lei Nº 32/2016 já recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, solicitamos que a presente solicitação seja analisada com urgência, a fim de que o mesmo seja submetido à votação pelo Senado Federal.

P. Machado





SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 26/2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MSF nº 92 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.009774/2021-19
2. PL nº 5919 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.041180/2021-94
3. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054914/2021-03
4. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.054968/2021-61
5. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054964/2021-82
6. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055028/2021-99
7. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055036/2021-55
8. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.055010/2021-97
9. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.054336/2021-05
10. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055685/2021-36
11. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.055158/2021-21
12. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057780/2021-74
13. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.057928/2021-71
14. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059161/2021-14
15. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.058196/2021-36
16. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058873/2021-16
17. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058831/2021-85
18. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.058862/2021-36
19. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.058856/2021-89
20. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058853/2021-45
21. PL nº 5595 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058721/2021-13
22. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058156/2021-94
23. PLP nº 53 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058107/2021-51



24. PL nº 1561 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.058110/2021-75
25. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058484/2021-91
26. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
27. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060083/2021-09
28. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060066/2021-63
29. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060054/2021-39
30. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.060063/2021-20
31. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.059978/2021-92
32. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059935/2021-15
33. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.059704/2021-01
34. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060173/2021-91
35. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.059365/2021-55
36. PL nº 1498 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.058478/2021-33
37. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.060294/2021-33
38. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060276/2021-51
39. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
40. PL nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057383/2021-01
41. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.057448/2021-18
42. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056810/2021-25
43. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.055445/2021-31
44. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.056178/2021-10
45. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.060265/2021-71
46. PEC nº 38 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.036462/2021-70
47. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.038241/2021-36
48. PLS nº 32 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.035184/2021-33
49. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.035145/2021-36
50. VET nº 12 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.043864/2021-21

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

